

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 2—4º DA REPUBLICA—N. 398

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1892

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

JUSTIÇA

O presidente do Estado, nos termos do artigo 2.º da lei n. 80, de 25 de Agosto ultimo, resolve nomear os seguintes juizes de direito:

Da comarca de Alibania, o juiz de direito, bacharel Antonio de Souza Barros.

Da comarca de Batataes, o bacharel Adeodato de Andrade Bulelho.

Da comarca de Botucatu, o bacharel Luiz Ayres de Almeida Freitas.

Da comarca de Bragança, o juiz de direito, bacharel Manoel José Vilhaga.

Da comarca de Bocaina e Cruzes, o bacharel José Ignacio de Macedo.

Da comarca de Caminha, o bacharel Joaquim Guedes Aleforado.

Da comarca de Dois Corregos, o bacharel Affonso Joly.

Da comarca da Faxina, o juiz de direito, bacharel Antonio Christofiano Barbosa Freire.

Da comarca de Itatiba, o juiz de direito, bacharel Antonio Alvares de Velloso e Castro.

Da comarca de Iguape, o juiz de direito, bacharel Francisco Cordeiro da Silva Guerra.

Da comarca de Itapira, o bacharel José Maria Bonroul.

Da comarca de Jundiahy, o juiz de direito, bacharel Augusto do Couto Delgado.

Da comarca de Jacarehy, o juiz de direito, bacharel Virgilio de Siqueira Cardoso.

Da comarca de Pirassununga, o juiz de direito, bacharel Adelino Ernesto Ferreira Guerra.

Da comarca de Araras, o juiz de direito, bacharel Francisco da Silva Saldanha.

Da comarca de Queluz, o juiz de direito, bacharel Antonio Paulino Soares e Souza.

Da comarca de Ribeirão Bonito, o bacharel Alberto Julio Pinto Pacea.

Da comarca de Santos, 1.ª vara, o juiz de direito bacharel Gustavo de Aquino e Castro.

Da comarca de Santos, 2.ª vara, o bacharel Antonio Pedro de Alencastro Araujo.

Da comarca do Socorro, o bacharel Mathews da Silva Chaves Junior.

Da comarca de Silveiras, o juiz de direito, bacharel Leocadio Leopoldino da Fonseca e Silva.

Da comarca de Serra Negra, o juiz de direito, Braz Odorico de Freitas.

Da comarca de Sarapuby, o juiz de direito, bacharel Leonce Augusto Pinheiro da Silva.

Da comarca de S. Sebastião, o juiz de direito, bacharel Anastacio Teixeira da Souza Bittencourt.

Da comarca de S. José dos Campos, o bacharel Flavio Augusto de Oliveira Queiroz.

Da comarca de S. Luiz, o juiz de direito, bacharel João Candido Rodrigues de Andrade.

Da comarca de Santo Antonio da Cachoeira, o bacharel Manoel Jacintho de Araujo Ferraz.

Da comarca de Villa Bella, o bacharel Manoel Augusto Ornellas.

Da comarca de Caçapava, o bacharel Antonio Manoel de Freitas.

Da comarca de Belém do Descalvado, o juiz de direito, bacharel José de Andrade Guimarães.

Da comarca de S. Pedro, o bacharel João Baptista Pinto de Toledo.

Da comarca de Ribeirão Preto, o bacharel Manoel Aureliano de Gusmão.

Da comarca de Santa Rita do Passa-Quatro, o bacharel João Augusto de Padua Fleury.

Da comarca de Araraquara, o bacharel Adolpho Julio da Silva Mello.

Da comarca de Rio Claro, o bacharel Joaquim José Saraiva Junior.

Da comarca de Brotas, o juiz de direito, bacharel Leviudo Augusto de Hollanda Chacon.

Da comarca de Caconde, o bacharel Alvaro da Rocha Azevedo.

Da comarca de Boa Vista das Pedras, o bacharel Luiz Antonio de Aguiar e Souza.

Da comarca do Patrocinio do Sapucahy, o juiz de direito, bacharel Primitivo de Castro Rodrigues Sette.

Da comarca de S. Simão, o juiz de direito, bacharel Octavio Affonso de Mello.

Da comarca de Ytá, o juiz de direito, bacharel José Holim de Oliveira Ayres.

Da comarca de Piracicaba, o bacharel Raphael Marques Cantinho.

Da comarca de Parahyba, o bacharel Joaquim José Ferreira Damião.

Da comarca de Arcias, o juiz de direito, bacharel José Custodio da Cunha Ganto.

Da comarca de Tielé, o bacharel Joaquim Mariano de Almeida Moraes.

Da comarca de Jahú, o juiz de direito, bacharel José Vieira de Moraes.

Da comarca de S. João da Boa Vista, o bacharel Gabriel Pinto de Loyola.

Da comarca de Santa Branca, o bacharel Josephino Fernandes da Silva.

Da comarca de Lengóes, o juiz de direito, bacharel Theodoro Reichert Junior.

Da comarca de Pirajú, o juiz de direito, bacharel Simão Eugenio de Oliveira Lima.

Da comarca de Espirito Santo do Pinhal, o bacharel Fabiano Alves Nogueira Porto.

Da comarca do Capão Bonito do Paranapanema, o bacharel Damasco Correia Coelho.

Da comarca de Campos Novos do Paranapanema, o juiz de direito, bacharel Fernandes de Siqueira Cardoso.

Palácio do governo do Estado de S. Paulo, aos 20 de Setembro de 1892.

BERNARDINO DE CAMPOS.

M. P. DE SIQUEIRA CAMPOS.

DECRETO N. 106

DE 20 DE SETEMBRO DE 1892

Dá instrucções para a boa execução da lei n. 18, de 21 de Novembro de 1891 e n. 80, de 25 de Agosto do corrente anno, na comarca da capital.

O presidente do Estado, para boa execução das leis n. 18, de 21 de Novembro de 1891 e n. 80, de 25 de Agosto do corrente anno, na comarca da capital, manda que se observem as seguintes

INSTRUCCOES

Artigo 1.º A numeração dos districtos de paz da comarca da capital será a seguinte:

- 1.º Sul da Sé.
- 2.º Braz.
- 3.º Penha de França.
- 4.º São Miguel.
- 5.º Conceição dos Guarulhos.
- 6.º Santo Amaro.
- 7.º São Bernardo.
- 8.º Itapicirica.
- 9.º Norte da Sé.
- 10.º Santa Efigenia.
- 11.º Consolação.
- 12.º Nossa Senhora do O'.
- 13.º Parahyba.